

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TERESINA - IPMT
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2022 – IPMT/CA.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, reunido nesta data, nos termos do art. 40, combinado com o § 9º do art. 33, da Lei nº 2.969, de 12 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (PI), em ___ de _____ de 2022.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do Conselho de Administração do IPMT

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

CAPÍTULO I OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento, composição, organização e atribuições do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT.

CAPÍTULO II DA MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Administração, órgão colegiado de direção superior e consulta responsável pela administração e fiscalização do IPMT, tem como missão auxiliar no desenvolvimento do IPMT por meio do estabelecimento de diretrizes, normas gerais de organização, operação e administração a fim de garantir uma gestão eficiente.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO

Art. 3º - Cabe ao Conselho de Administração estabelecer orientações de cunho geral e decidir sobre questões estratégicas mediante as seguintes diretrizes:

- I – observar e promover o cumprimento integral da legislação vigente;
- II – zelar pelo interesse do segurado e seus dependentes;
- III – zelar pela perpetuidade e continuidade da prestação de serviços empreendida pelo IPMT, observando o equilíbrio financeiro, incorporando considerações de ordem econômica, social e de boa governança;
- IV – desenvolver uma gestão eficiente e qualificada, composta por Conselheiros comprometidos com o objetivo, missão e diretrizes elencados no presente Regimento mediante o desenvolvimento de ações estratégicas.
- V – incorporar no IPMT uma conduta pautada pela boa-fé, probidade, ética e urbanidade;
- VI – observar e promover a transparência, o poder representativo, a democracia e a lisura em todas as relações que forem empreendidas no âmbito do IPMT.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º - O Conselho de Administração é um órgão de direção superior e consulta cuja finalidade é fixar os objetivos e a política administrativa, financeira e previdenciária do IPMT, sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O Conselho de Administração reger-se-á pelos princípios constitucionais inerentes ao servidor público, quais sejam os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelas regras previstas na legislação e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência Social, com ética, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativos à gestão dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO – COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Art. 6º - O Conselho de Administração, presidido pelo Presidente do IPMT, compor-se-á de 7 (sete) membros, denominados Conselheiros, a saber:

- I - o Presidente do IPMT;
- II - o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- III - o Secretário Municipal de Finanças;
- IV - o Procurador Geral do Município;
- V – 01 (um) representante dos servidores ativos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, indicado pelo Sindicato ou pela Associação de sua respectiva categoria;
- VI – 01 (um) representante dos servidores da Câmara Municipal de Teresina;
- VII - um representante dos servidores inativos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

§ 1º O membro suplente do inciso I, deste artigo, deverá ser um dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º O membro suplente do inciso II, deste artigo, deverá ser um representante indicado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, ter formação em nível superior e servidor efetivo do município de Teresina.

§ 3º O membro suplente do inciso III, deste artigo, deverá ser um representante indicado pelo Secretário Municipal de Finanças, dentre os auditores fiscais do município de Teresina.

§ 4º O membro suplente do inciso IV, deste artigo, deverá ser um representante indicado pelo Procurador Geral do Município de Teresina, dentre os procuradores do município de Teresina.

§ 5º Os membros titulares e seus respectivos suplentes, previstos nos incisos V, VI e VII, deste artigo, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os indicados em listas tríplexes pelas Assembleias dos Sindicatos ou Associações de suas respectivas categorias, observadas, ainda, as exigências do inciso II, do § 2º, do art. 33 da Lei nº 2.969/2001.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º A presidência do Conselho de Administração será exercida, com o voto de qualidade pelo membro enumerado no inciso I ou, na sua falta, pelo seu suplente, estabelecido no § 1º, deste artigo.

§ 8º Os membros do Conselho de Administração terão mandato com duração entre 1 (um) e 4 (quatro) anos, conforme definido em decreto de nomeação, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação e sendo permitida a recondução limitada ao máximo de 03 (três) mandatos consecutivos para o mesmo Conselho.

§ 9º As indicações de que tratam o § 5º, deste artigo, deverão ser feitas até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato, devendo as atas das respectivas Assembléias ser publicadas em jornal de grande circulação no Município, em até 30 (trinta) dias das suas realizações, sob pena de nulidade das indicações.

§ 10. Os servidores indicados na forma do § 5º, deste artigo, que já tenham sido reconduzidos, não poderão integrar a lista tríplice do mandato seguinte ao qual foram reconduzidos, sendo assegurada a participação em novas listas posteriores.

§ 11. Terão prioridade na escolha ou indicação, como membros do Conselho de Administração, os que possuem notório saber em Orçamento e Finanças Públicas, Direito Público ou Atuária, cumulativamente ou não, assim como experiência em RPPS.

§ 12. Em caso de vacância, renúncia ou ausência de indicação do membro titular ou suplente do Conselho de Administração previsto no inciso VI, o Presidente da Câmara Municipal poderá indicar os substitutos.

§ 13. A indicação do Presidente da Câmara Municipal por ausência de indicação ocorrerá se, comunicados, os sindicatos ou associações representativas da categoria de que trata o inciso não houverem atendido a solicitação de indicação de nomes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 14. Poderá o Chefe do Poder Executivo, em caso de vacância, renúncia ou ausência de indicação dos membros do Conselho de Administração, nomear, interinamente, os substitutos até a efetiva regularização com a devida indicação.

Art. 7º - Os integrantes do Conselho Administrativo, inclusive os suplentes, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Qualquer dos representantes de que tratam os incisos V, VI e VII do artigo 6º perderá a condição de membro do Conselho, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) intercaladas, durante o ano civil.

§ 1º - Antes da aplicação da penalidade descrita no caput, fica assegurado ao Conselheiro o direito à ampla defesa, sendo este formalmente notificado, via ofício com envio postal AR, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais dois membros, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e a aplicação ou não da penalidade de que trata o caput.

Art. 9º - Em suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo suplente do Presidente do IPMT, por período não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 10º - A vacância definitiva de um Conselheiro dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento, invalidez, perda de mandato, dentre outras hipóteses previstas na legislação pertinente.

Art. 11º - Em caso de vacância, o suplente assumirá o cargo e completará o prazo de gestão do seu antecessor.

Art. 12º - Em se tratando de término de mandato, o membro do órgão colegiado permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo até a posse do seu sucessor, o qual iniciará novo mandato.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 13º - O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença, de no mínimo quatro dos seus membros.

I - O Conselho de Administração só está apto a deliberar quando reunida a maioria absoluta de seus membros;

II - As Resoluções do Conselho de Administração vigorarão imediatamente após a aprovação da ata na sessão seguinte;

III - Compete à Secretaria do Conselho de Administração a publicação das Resoluções do Conselho.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á em 4 (quatro) sessões ordinárias mensais em calendário aprovado pelo Conselho previamente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, em comunicação feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Quando a data determinada no caput deste artigo recair em dia de feriado a pauta será transferida para a reunião seguinte, podendo ser antecipada em caso de urgência e necessidade.

§ 2º - A matéria discutida nas reuniões poderá ser objeto de Resolução, facultativamente, e constará da ata a ser lavrada pela Secretaria do Conselho.

§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá requerer a votação de determinado assunto secretamente.

§ 4º Qualquer Conselheiro poderá requerer o exercício do voto em separado e pedido de vista, tendo como prazo a próxima reunião.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração e os suplentes convocados, quando da efetiva participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias, receberão vantagem remuneratória na forma do art. 504, caput e §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 4.974/2016.

Art. 15 - Com audiência obrigatória nas deliberações relativas a finalidades específicas, qualquer Conselheiro poderá requerer a presença de qualquer Assessor da Presidência do IPMT.

Art. 16 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo a todos os seus membros, inclusive ao Presidente, o direito de voto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho só exercerá o direito de voto no caso de empate, exceto quando se tratar de aprovação de prestação de contas e do relacionado no art. 32 da Lei nº 2.969/01.

Art. 17 – Em caso de ausência deverá o Conselheiro justificar sua falta à Reunião por escrito, via e-mail, ao Presidente do Conselho (ou à Secretaria do Conselho Administrativo), com antecedência de até 3 dias.

Parágrafo único. As justificativas em casos de força maior serão aceitas fora do prazo determinado.

Seção II

Das Atas das Reuniões

Art. 18 - Todas as reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, serão lavradas em atas, registradas em livro próprio e todos os assuntos discutidos e votados pelos seus membros, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

Art. 19 - As atas do Conselho de Administração deverão considerar ou conter, no mínimo, as seguintes informações:

I– Nome dos participantes da reunião, tanto dos membros regulares do Conselho de Administração, como eventuais outros participantes ou convidados;

II– Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária ou extraordinária;

III– Deliberações tomadas, mencionando o modo como se procedeu o processo decisório, quando for o caso; e

IV – Observações dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Conselho de Administração, quando cabível.

Seção III

Da Pauta das Reuniões

Art. 20 - As pautas das reuniões deverão ser elaboradas e divulgadas aos demais membros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21 - Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

Art. 22 – Os Conselheiros podem sugerir pauta para as reuniões do Conselho de Administração, em sessão ou à Secretaria do Conselho, com antecedência de no mínimo uma semana antes da próxima sessão.

Parágrafo único. Em casos de urgência o Conselheiro poderá sugerir pauta sem a observância do prazo de antecedência previsto no caput.

Seção IV

Da Secretaria do Conselho Administrativo

Art. 23 – A Secretaria do Conselho de Administração é responsável por atender aos serviços administrativos do Conselho de Administração.

Art. 24 – São atribuições da Secretaria:

- I – Exercer a secretaria das reuniões do Comitê;
- II – Organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- III – Distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- IV – Lavrar as atas das reuniões, que serão lançadas no sítio do Instituto;
- V – Expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê;
- VI – Preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Comitê, quando for o caso;
- VII – Tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VIII – Providenciar a convocação dos membros para as reuniões, nos termos deste Regimento;
- IX – Providenciar o encaminhamento para a Administração do IPMT de ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço dos membros do comitê.
- X – Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Comitê;
- XI – Registrar a frequência dos membros às reuniões.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - Ao Conselho de Administração compete privativamente:

- I - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- II - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;
- III - aprovar o Código de Ética do RPPS;
- IV - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- V - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao

funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

VI - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

VII - atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS e do FAS; e

VIII - elaborar relatórios mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.

CAPÍTULO IX DA INSTÂNCIA RECURSAL

Art. 26 – De todas as decisões do Conselho relativas aos Recursos julgados serão redigidos acórdãos, os quais, uma vez assinados pelo Relator e pelo Presidente do Conselho, terão sua ementa publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 27 – Compete ao Conselho de Administração operar como última Instância, constituindo-se, portanto, como o órgão competente para conhecer e julgar os Recursos interpostos em face das decisões proferidas pelo IPMT.

CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 28 – Fica vedado aos membros do Conselho de Administração:

I - descumprir as regras do presente Regimento Interno;

II – descumprir o Código de Ética do IPMT;

III – agir individualmente em nome do Conselho;

IV – assinar documentos em nome do Conselho sem a prévia autorização de todos os (ou dos demais) componentes do Conselho;

V - reter ou extraviar indevidamente documentos do Conselho que estejam sob sua responsabilidade;

VI – utilizar-se, para benefício próprio, de informações obtidas em razão de ser membro do Conselho;

VII – prejudicar o pleno desenvolvimento do Conselho e de suas atividades ao sobrepor seus interesses pessoais sob os do Conselho;

Art. 29 - Os Conselheiros não poderão, nessa qualidade, efetuar com o IPMT negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não sendo responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IPMT, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, civil e penalmente, por violação na forma da lei;

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica o direito dos membros dos órgãos colegiados, decorrentes da sua condição de segurados do IPMT.

Art. 30 - São vedadas relações comerciais entre o IPMT e empresas privadas em que

funcione qualquer Conselheiro ou Diretor do IPMT como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o IPMT e suas patrocinadoras, conforme Lei nº 8.666/93.

Art. 31 – As sanções aplicadas aos membros que não observarem as vedações definidas no presente Regimento consistem em:

I – notificação;

II – suspensão, por até 3 reuniões;

III – perda do mandato;

§ 1º A não observância de qualquer vedação elencada no presente Regimento implicará, ao membro do Conselho, o recebimento de notificação.

§ 2º Além de notificado, será suspenso o membro que não observar as vedações definidas nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 28.

§ 3º A perda do mandato é aplicável ao membro que não observar as vedações definidas nos art. 29 e 30 e ao que incorrer em reincidência quanto às demais vedações elencadas neste Capítulo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art. 32 – O calendário anual de reuniões ordinárias, assim como as atas, poderão ser publicadas no site do IPMT.

Art. 33 – Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho de Administração reger-se-ão pela Lei que instituiu o IPMT e suas alterações, por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e compliance e pelas boas práticas de governança.

Art. 34 - Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem a Conselho de Administração ou por ato normativo superior.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Presidência, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Setor Jurídico do IPMT.

Art. 35 – As dúvidas e casos omissos que surgirem na vigência do presente Regimento serão dirimidos e solucionados por deliberação do Conselho, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 36 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após publicação no Diário Oficial do Município de Teresina.

Aprovado pelo Conselho Administrativo em __ de __ de 20__.